

RESOLUÇÃO CES/PR n.º 005/11.

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169, da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, que trata e estabelece nova redação do parágrafo único do artigo 37 do Decreto nº 5.711/2002, em conformidade com o Decreto 4.476/2009, reunido na 173ª Reunião Ordinária de 25 de Março de 2011 e 175ª Reunião Ordinária de 27 de Maio de 2011.

RESOLVE:

Aprovar o Regimento da 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, a realizar-se no Centro de Convenções de Curitiba, sito a Rua Barão do Rio Branco nº 370, no período de 20 a 22 de outubro de 2011, com o tema central: **SUS, PATRIMÔNIO DO POVO BRASILEIRO – “Construindo as Redes de Atenção à Saúde no Paraná”**.

REGIMENTO INTERNO DA 10ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ

**CAPÍTULO I
OS DELEGADOS E OBSERVADORES**

Art. 1º São considerados delegados para a 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR) os representantes de entidades, órgãos e instituições eleitos e inscritos segundo critérios previamente estabelecidos no Regulamento da 10ª CES/PR e que se credenciarem das 09h00 até as 12h00, do dia 20 de outubro de 2011.

§ 1º O credenciamento dos suplentes como delegados para a CES/PR, em substituição aos titulares ausentes, será realizado das 12h00 às 13h00 do dia 20 de outubro de 2011.

§ 2º O Suplente que passar para condição de titular, deverá assumir as opções das oficinas escolhidas pelo titular no ato da inscrição, garantindo a paridade para a realização da 10ª CES/PR.

§ 3º Todo delegado quando do seu credenciamento, receberá todo o material referente à 10ª CES/PR e ticket alimentação correspondente aos dias do evento.

Art. 2º Os observadores farão suas inscrições entre 12h00 e 13h00 do dia 20 de outubro de 2011, por ordem de chegada, encerrando-se as inscrições no momento em que atingir 20% do total de delegados inscritos e presentes (pós-credenciamento) na 10ª CES/PR, conforme o seu Regulamento.

**CAPÍTULO II
DA PROGRAMAÇÃO**

Art. 3º A 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná terá a seguinte programação:

20 de outubro:

- 07:00 às 12:00 horas - Credenciamentos dos/as delegados/as;
- 12:00 às 13:00 horas - Inscrições de suplentes, observadores/as e convidados/as;
- 12:00 às 14:00 horas - Almoço;
- 14:00 às 17:00 horas - Oficinas temáticas;

- 17:30 horas – Lanche;
- 19:00 horas - Abertura;
- Palestra magna: "SUS - Patrimônio do Povo Brasileiro".

21 de outubro:

- 08:30 às 09:00 horas - Instalação da mesa de trabalho;
- 09:00 às 12:00 horas - Mesa redonda e debate: "Construindo as Redes de Atenção à Saúde no Paraná" (SESA, USUÁRIO, TRABALHADOR e Ministério Público – MP/PR);
- 12:30 às 14:00 horas - Almoço;
- 14:00 às 17:00 horas - Trabalho de grupos;
- 18:00 às 20:00 horas - Eleição e homologação das entidades para compor o CES/PR gestão 2012 a 2015.

22 de outubro:

- 08:00 às 12:30 horas - Plenária final;
- 12:30 às 14:00 horas - Almoço;
- 14:00 às 16:00 horas - Plenária final;
- 16:00 às 17:00 horas - Eleição dos Delegados para a 14ª Conferência Nacional de Saúde
- 17:00 às 18:00 horas - Plenária final (homologação dos/as delegados/as para a 14ª Conferência Nacional de Saúde);
- 18:00 horas - Encerramento.

CAPÍTULO III DAS OFICINAS

Art. 4º Serão organizadas 10 oficinas de trabalho, com o número de participantes, conforme disponibilidade do local;

- 1- Equidade em Saúde: das Pessoas com Deficiência, Idosos e População Negra;
- 2-Saúde Mental: Direito e Consciência;
- 3- O Paraná e a NOB/RH/SUS;
- 4-Vigilância em Saúde: Promoção da Saúde, Prevenção a Doenças e Outros Agravos;
- 5-Política de Saúde do Trabalhador no Paraná;
- 6-Termo de Compromisso de Gestão –Responsabilidade dos Gestores;
- 7-O Uso da Comunicação Para o Fortalecimento do Controle Social;
- 8- DST/HIV/AIDS/Hepatites Virais: Financiamento e Controle Social;
- 9- Direitos Sexuais e Reprodutivos-Aborto; uma questão de saúde pública;
- 10- Financiamento da Saúde: responsabilidades, prestação de contas e a importância do controle.

§ 1º A organização, os expositores e convidados/as das oficinas serão de responsabilidade da comissão proponente.

§ 2º As oficinas serão realizadas no dia 20 de outubro de 2011, das 14:00 às 17:00 horas, em locais a serem amplamente divulgados.

Art. 5º A opção de inscrição para as oficinas será feita no momento do preenchimento da ficha de inscrição dos delegados, garantindo-se a representação dos diferentes segmentos.

§ 1º Nas opções dos temas, a ordem de preferência seguirá o seguinte critério: não havendo vaga na oficina escolhida, será indicada uma segunda opção, e assim, sucessivamente.

§ 2º Serão aceitas as inscrições de observadores em cada oficina, respeitando o limite máximo de 20% dos delegados credenciados;

§ 3º A organização, os expositores e convidados/as nas oficinas serão de responsabilidade da comissão proponente.

Art. 6º As propostas das oficinas deverão ser entregues à Comissão de Sistematização e Relatoria da 10ª CES/PR, até as 19h00 do dia 20 de Outubro de 2011. Para compor a versão preliminar do Relatório Final, as oficinas poderão elaborar até 3(três) propostas, que deverão contar com aprovação de no mínimo 30% dos delegados presentes para serem encaminhadas para apreciação da plenária final.

§ 1º Os delegados têm direito à voz e a voto. Os convidados e observadores têm direito somente a voz, durante os trabalhos da oficina.

§ 2º As propostas das oficinas serão anexadas ao relatório final da 10ª CES/PR.

CAPÍTULO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art.7º. Os grupos de trabalho discutirão, o tema indicado para o debate e caso haja tempo disponível, poderão ser abordados outros temas de livre escolha dos participantes.

§ 1º Cada grupo de trabalho terá um/a coordenador/a, um/a facilitador/a, um/a digitador/a e um/a relator/a indicados/as pela Comissão Organizadora, e um/a relator/a adjunto escolhido entre seus membros.

- a) O coordenador/a terá a função de presidir a reunião, controlar o tempo e estimular a participação de todos os participantes;
- b) O facilitador/a dará apoio e subsídios às discussões no grupo;
- c) Os relatores/as se encarregarão de sintetizar deliberações e propostas estaduais aprovadas pelos grupos, as quais deverão ser entregues até as 19h00 do dia 21 de Outubro de 2011 à Comissão de Sistematização e Relatoria, para compor a consolidação do Relatório Final da 10ª Conferência Estadual de Saúde do Estado do Paraná.

§ 2º A Comissão Organizadora da 10ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná realizará reunião prévia com os/as coordenadores/as, digitadores/as e relatores/as para o estabelecimento de método comum para discussão, relato e entrega de relatórios dos grupos.

§ 3º A Comissão de Sistematização e de Relatoria e a Comissão Organizadora da 10ª CES/PR garantirão a entrega do Relatório Final sistematizado aos Delegados no início dos trabalhos da Plenária Final, no dia 22 de outubro de 2011.

CAPÍTULO V DA PLENÁRIA FINAL

Art. 8º A Plenária Final da 10ª CES/PR tem como objetivos:

- I – discutir e aprovar o Relatório Final com as propostas aprovadas pelas oficinas, conforme previsto no *caput* do Art. 6º e nos trabalhos de grupo, realizados nos dias 20 e 21 de outubro de 2011;
- II – homologar as entidades/órgãos/instituições eleitas para compor o Conselho Estadual de Saúde, gestão 2012/2015 e a listagem de entidades/órgãos/ instituições suplentes, que substituirão as entidades/órgãos/instituições eliminadas por faltas durante a vigência da gestão, conforme Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR);
- III – apreciar e votar as moções.

Art. 9º A distribuição dos/as participantes e observadores/as nos grupos de trabalho será feita no ato do credenciamento em número limitado, em conformidade com o Art. 12 da Resolução 003/2011 e art.2º deste Regimento.

Art. 10. Participam da Plenária Final todos os membros da 10ª CES/PR. Os delegados terão direito à voz e voto. Os convidados e observadores terão direito somente a voz.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora designará espaços específicos para delegados da 10ª CES/PR, no auditório onde será realizada a plenária final. Os convidados e observadores terão espaços garantidos, porém em local separado dos delegados.

Art. 11. Os trabalhos serão coordenados e secretariados por uma Mesa paritária composta por membros indicados pela Comissão Organizadora e aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

Art. 12. A apreciação e votação do Relatório Final serão encaminhadas da seguinte forma:

- I – será efetuada a leitura do Relatório Final, sendo assegurado aos presentes o direito de solicitar verbalmente o destaque de pontos para discussão na Plenária;
- II – os itens que não tiverem destaques após a leitura do Relatório Final estarão automaticamente aprovados;
- III – as solicitações de destaques feitos verbalmente deverão ser encaminhados em seguida à Mesa Coordenadora por escrito, constituindo-se em proposta de redação alternativa em relação ao item destacado.
 - a) Será garantido apoio aos deficientes para a sua manifestação por escrito.
- IV – a cada proposta em destaque será garantida uma manifestação favorável e uma contrária, por no máximo dois minutos para cada parte, devendo-se consultar a Plenária quanto a estar esclarecida. Estando a Plenária esclarecida, a matéria será imediatamente votada e em caso negativo, a Mesa Coordenadora poderá abrir para duas novas intervenções, por igual tempo, sendo uma favorável e outra contrária;

V – a aprovação das propostas dar-se-á por maioria simples dos votos dos delegados presentes, que se manifestarão mediante os respectivos crachás;

VI – o crachá de delegado é de caráter pessoal e intransferível, de confecção única, sendo vedada a confecção de um novo, mesmo em caso de perda;

VII – os destaques que envolvem questões de semântica ou de redação, que não alterem o sentido do texto base, não serão apreciados pela Plenária, cabendo à Comissão de Sistematização e Relatoria estabelecer a redação para o Relatório Final.

Art. 13. As intervenções em plenária terão precedência na seguinte maneira:

I – questão de ordem;

II – questão de esclarecimento;

III – questão de encaminhamento.

§ 1º O questionamento pela ordem à Mesa Coordenadora dar-se-á quando o Regimento Interno ou a Legislação não estiverem sendo cumpridos.

§ 2º O questionamento de esclarecimento à Mesa Coordenadora dar-se-á quando os delegados não estiverem esclarecidos quanto à proposta em questão.

§ 3º O questionamento de encaminhamento à Mesa Coordenadora dar-se-á quando os delegados sentirem que está havendo obstrução dos trabalhos.

§ 4º Durante os processos de votação estarão vedados os levantamentos de questões de ordem, de esclarecimento ou de encaminhamento.

CAPITULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14. O Processo Eleitoral, elaborado e aprovado pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, será conduzido pela Comissão Eleitoral, designada conforme a Resolução Nº 008/2011.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral é composta por membros de entidades, órgãos ou instituições não participantes do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, e que não concorrem ao processo eleitoral para o mesmo.

Art. 15. O Conselho Estadual de Saúde do Paraná é constituído por 36 (trinta e seis) membros titulares, e 36 (trinta e seis) membros suplentes, representantes de entidades/órgãos/instituições de comprovada e reconhecida abrangência estadual, sendo 18 (dezoito) representativas dos usuários, 9 (nove) representativas de trabalhadores e 9 (nove) representativas de prestadores de serviços e da administração pública.

Art. 16. Para candidatura à vaga no Conselho Estadual de Saúde do Paraná, a entidade/órgão/instituição deverá cumprir todos os pré-requisitos estabelecidos pelas Resoluções Nº 003/2011 e nº 008/2001 do CES/PR, inclusive com o envio dos documentos comprobatórios, via Aviso de Recebimento (AR), à Secretaria Executiva do mesmo, até o dia 25 de agosto de 2011.

§ 1º A entidade, órgão e instituição previamente inscrita e apta para concorrer à vaga no Conselho Estadual de Saúde do Paraná, gestão 2012/2015, deverão estar presente no processo eleitoral do seu sub-segmento, definido para o período das 18h00 às 20h00 do dia 21 de outubro de 2011, conforme ensalamento designado pela Comissão Organizadora da 10ª CESPR;

§ 2º A entidade, órgão e instituição para compor o Conselho Estadual de Saúde, gestão 2012/2015, deverá obrigatoriamente ter representante no ato da homologação definido das 18h00 às 20h00 do dia 21 de outubro de 2011 no local da Plenária Final da 10ª CES/PR;

§ 3º A ausência no momento do processo de homologação será considerada desistência ou renúncia e implicará na sua substituição por outra entidade, órgão ou instituição do mesmo segmento/sub-segmento, eleita como entidade suplente de acordo como o estabelecido no inciso II do Art. 8º deste Regimento, presente no ato e que será homologada pela Comissão Eleitoral na própria Plenária da 10ª CES/PR;

§ 4º A eleição dos delegados e suplentes, representantes do Paraná na 14ª Conferência Nacional de Saúde será feita por segmentos em salas separadas, conforme a programação.

Art. 17. Os casos omissos, não previstos no Processo Eleitoral, serão solucionados pela Comissão Eleitoral e Comissão Organizadora da 10ª CES/PR.

CAPÍTULO VII DAS MOÇÕES

Art. 18. Encerrada a apresentação e homologação da delegação do Estado do Paraná para a 14ª CNS, serão apreciadas as moções encaminhadas por escrito, pelos participantes da 10ª CES/PR, à Secretaria da mesma até as 12h00 do dia 22 de outubro de 2011.

§ 1º Cada moção, digitada ou datilografada, será acolhida pela 10ª CES/PR quando cumprir o critério de ter no mínimo 10% dos delegados credenciados na 10ª CES/PR, constando o RG e entidade/órgão/instituição que representam;

§ 2º A Secretaria da 10ª CES/PR organizará as moções recebidas, classificando-as por área temática, de forma a facilitar o andamento dos trabalhos.

Art. 19. A mesa coordenadora da Plenária Final efetuará a leitura das moções, e caso haja posição contrária, abrir-se-á o tempo de dois minutos para a defesa contra e igual tempo para a defesa a favor, sem direito a réplica.

Art. 20. A aprovação das moções dar-se-á por maioria simples dos delegados presentes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Em 90 (noventa) dias a Comissão Organizadora deverá elaborar os Anais da 10ª CES/PR, compreendidos de Relatórios das Oficinas, Relatório Final e Moções aprovadas, torná-los público e remetê-los a todas as entidades, órgãos e instituições presentes na 10ª CES/PR, todos os Conselhos Municipais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Paraná.

Art. 22. A Secretaria de Estado da Saúde – SESA fica responsável pela publicação e divulgação do Relatório Final em 90 (noventa) dias após a entrega do mesmo, garantindo quando solicitado a sua versão em *Braille* e CD-ROM.

Art. 23. Os casos omissos, não previstos neste Regimento Interno, serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 10ª CES/PR.

Curitiba, 27 de maio de 2011.

Rosita Márcia Wilner

Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR n.º 005/2011, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde